

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Mais trabalho e mais Progresso

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 021-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BAHIA E DO OUTRO A PESSOA FÍSICA A SRA. JOSE DOS SANTOS CERQUEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF: 15.390.648/0001-99, com sede à Av. Balbino Leão de Almeida S/N, centro, Água Fria/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. RENAN ARAUJO BARROS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria-BA, CEP: 48.170-000, inscrito no CPF nº 816.101.145-15 e RG nº 112750577 SSP/BA, e sua Gestora CRISTIANE LIMA DA SILVA, residente na Rua João Amuniação dos Santos nº 26, Bairro-Centro, Município de Água Fria-BA, CEP: 48.170-000, portadora da carteira de identidade nº 0744482933 SSP/BA, inscrito no CPF nº 007.306.985-05, doravante designada LOCATÁRIA, e do outro lado, a Sra. JOSE DOS SANTOS CERQUEIRA, residente no Loteamento Alto do Cruzeiro, 085 - Centro, Água Fria/BA, CEP - 48.170-000, inscrita no CPF sob nº 000.***.***-00 e RG nº 101****28, doravante denominado LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa da Inexigibilidade de Licitação n.º 021-2025, vinculada ao Processo Administrativo n.º 053/2025, baseada no Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel situado no Loteamento Alto do Cruzeiro, 085 - Centro, Água Fria/BA, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social em contemplar família de REGINALDO REIS, em situação de vulnerabilidade social, neste Município, conforme específica a Justificativa da Inexigibilidade de Licitação n.º 021-2025 conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNITARIO	TOTAL
01	Locação de um imóvel situado no Loteamento Alto do Cruzeiro, 085 - Centro, Água Fria/BA, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social em contemplar família de REGINALDO REIS, em situação de vulnerabilidade social, neste Município	MÊS	09	RS 200,00	RS 1.800,00
VALOR TOTAL DE R\$ 1.800,00					

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: sejer.contratos@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 15.606.702/0001-65 Tel/Celular: (75) 98252-8764

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O aluguel terá valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para um período de 09 (nove) meses.

4.2. Os Contratos celebrados poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 7000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2026 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.
Elemento da Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte: 1500 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcelas mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente, na Conta Corrente 538-7, Op. 013, Agência 4632, Banco: Caixa Econômica Federal pertencente ao Locador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será pelo prazo de 06/03/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel objeto desta locação localizado no Loteamento Alto do Cruzeiro, 085 - Centro, Água Fria/BA, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social em contemplar família de REGINALDO REIS, em situação de vulnerabilidade social, neste Município

8.2. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do objeto desse contrato, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Mais trabalho e mais Progresso

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. O LOCADOR fica obrigado:

I - A fornecer ao MUNICÍPIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o MUNICÍPIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO fica obrigado:

I - A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - Rcalitzar a imcdiata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - Cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Localário;

V - A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.245 de 18.10.91 e suas alterações posteriores;

VI - A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 46170-000.

Email: seter.contratos@aguafrja.ba.gov.br

CNPJ: 13.506.702/0001-65 Tel/Celular: (75) 90252-8764

Assinatura

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Mais trabalho e mais Progresso

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido:

I – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos do LOCADOR para com o MUNICÍPIO, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e de gerir e fiscalizar este contrato, conforme Portaria nº 041/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021, porém, enquanto não estiver em funcionamento o PNCP, deverá ser observado o art. 90º do Decreto Municipal nº

Joni

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Mais trabalho e mais Progresso

238/2023 e em Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente, atendendo a Lei de acesso a informação Lei nº 12.527/2011.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipirá do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Água Fria /BA, 06 de março de 2025


RENAN BARROS
PREFEITO
LOCATÁRIO


CRISTIANE LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social


JOSE DOS SANTOS CERQUEIRA
CPF sob nº 044.***.***-02
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

- 1)  _____ CPF: 001.836.295-82
- 2)  _____ CPF: 966.218.605-68